



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02765/09**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pocinhos. Prestação de Contas do ex-Prefeito Adriano César Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2008. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. Comunicação ao Tribunal de Contas da União. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00159/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02765/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Pocinhos, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Adriano César Galdino de Araújo; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o **atendimento parcial** pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
- 2) Aplicar **multa pessoal** ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de **R\$ 2.805,10**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, da LRF e da Lei nº 8.666/93, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Representar** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias pagas a menor;
- 4) **Comunicar** à Secretaria de Controle Externo da Paraíba, do Tribunal de Contas da União acerca da irregularidade detectada pela Auditoria na aplicação de recursos federais provenientes do Convênio 2496/2005 analisado pelo Ministério da Saúde;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de março de 2013.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB